



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 49/2025

Institui o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação *Stricto sensu* (ResidPG) no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 13 de agosto de 2025, e a Portaria CAPES nº 290, de 13 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação *Stricto sensu* (ResidPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)" (Processo nº 23074.048156/2025-31), resolve:

Art. 1º. Instituir o Programa de Residência em Saúde Integrada à Pós-Graduação *stricto sensu* (ResidPG) no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Art. 2º. O ResidPG tem como objetivo apoiar a formação integrada de pessoal altamente qualificado, com a finalidade de estimular a produção acadêmica e a formação de pesquisadores, em nível de mestrado e doutorado.

Art. 3º. São objetivos específicos do ResidPG:

I - Promover a formação integrada de mestres e doutores, visando à capacitação de pesquisadores que atuem na área da saúde;

II - Estimular a interiorização da pesquisa por meio de redes colaborativas, com cooperação nacional e internacional;

III - Incentivar parcerias entre instituições de ensino superior, hospitais, centros e institutos de pesquisa e setores da assistência em saúde, visando à promoção da produção de conhecimento e à inovação em saúde;

IV - Induzir a construção de mecanismos de avaliação e divulgação para medir o impacto das pesquisas desenvolvidas pelos grupos que atuam no ResidPG, considerando atividades de extensão e avanço do conhecimento científico e tecnológico; e

V- Incentivar a inserção e permanência de mestres e doutores titulados pelo ResidPG no Sistema Único de Saúde e no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º. Poderão participar do ResidPG:

I- Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em funcionamento na UFPB, que fazem parte da grande área da saúde ou de área correlata, avaliados e recomendados pela CAPES; e

II- Programas oficiais de residência em saúde, incluindo residência médica, uniprofissional e multiprofissional, de instituições de ensino superior (IES) e hospitais de ensino públicos e privados.

Art. 5º. O(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação deverá indicar pelo menos um representante institucional do ResidPG, que deverá ser docente permanente de um programa de Pós-Graduação em funcionamento, e que faça parte da grande área da saúde ou de área correlata, avaliado e recomendado pela CAPES e tendo a UFPB como sede.

Art. 6º. A Coordenação Institucional do ResidPG deve:

I- Buscar a implementação e a manutenção de parcerias entre os programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em funcionamento na UFPB, avaliados e recomendados pela Capes e programas oficiais de residência em saúde, incluindo residência médica, uniprofissional e multiprofissional, de instituições de ensino superior (IES) e hospitais de ensino públicos e privados.

II- Incentivar a participação de estudantes da Pós-Graduação *Stricto sensu* em atividades de extensão, induzindo sua formação integral e comprometimento com a sociedade;

III- Realizar o acompanhamento dos residentes vinculados ao ResidPG junto ao programa de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional; e

IV- Propor mecanismos de acompanhamento e avaliação para medir o impacto das pesquisas desenvolvidas pelos residentes vinculados ao ResidPG.

Art. 7º. O orientador de residente vinculado ao ResidPG deve:

I- Ser docente permanente credenciado ao programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em funcionamento na UFPB, avaliado e recomendado pela Capes, de estudo do residente;

II- Indicar o residente para a coordenação institucional do ResidPG por meio de carta de recomendação; e

III- Orientar o residente indicado para o processo seletivo do ResidPG durante a realização do curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 8º. Para participar do ResidPG o residente deve:

I- Possuir alto rendimento acadêmico;

II- Possuir projeto aprovado pelo comitê de ética da instituição a qual o programa de Pós-Graduação de estudo é vinculado, quando aplicável;

III- Apresentar carta do orientador indicando seu compromisso com o residente durante a realização do mestrado ou doutorado;

IV- Apresentar carta de anuência do coordenador da residência médica, uniprofissional ou multiprofissional para a sua participação no ResidPG;

V- Comprovar aprovação no processo seletivo de programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em funcionamento na UFPB, avaliado e recomendado pela Capes, e em programa oficial de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional de instituições de ensino superior (IES) e hospitais de ensino públicos e privados.

Parágrafo único. O alto rendimento acadêmico deve ser definido em Portaria Normativa e em edital específico de seleção de cada programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* de forma complementar.

Art. 9º. A regulamentação geral e o funcionamento do ResidPG serão definidos por meio de Portaria Normativa emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 10. Para aderir ao ResidPG, o programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverá publicar edital específico, devidamente aprovado pelo seu colegiado.

§1º. O edital deverá definir, obrigatoriamente, os critérios complementares para identificação do alto rendimento acadêmico dos estudantes de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional.

§2º. A minuta do edital, após aprovação pelo Colegiado do programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, deverá ser submetida à análise e validação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação antes de sua publicação.

Art. 11. Os(As) estudantes de residência participantes do ResidPG terão a situação registrada como “aluno(a) especial ResidPG” no histórico escolar e terão assegurada a matrícula nas disciplinas do curso de pós-graduação que compreendem o seu plano de formação integrada.

Art. 12. O ingresso dos(as) residentes no ResidPG não configura vínculo regular com o curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPB e deve ocorrer sem prejuízo da necessidade de conclusão da Residência para ingresso regular no mestrado ou doutorado.

§1º. Para os fins desta Resolução, considera-se aluno ResidPG o discente de Residência selecionado para cursar concomitantemente a Residência e a Pós-Graduação, com matrícula especial.

§2º. Considera-se matrícula especial aquela realizada para alunos não regulares em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em conformidade com as normas internas da UFPB e a legislação vigente.

§3º. Fica vedada a participação de alunos ouvintes no ResidPG.

§4º. O aluno ResidPG deve cursar as disciplinas nas mesmas condições que o aluno regular.

§5º. O aluno ResidPG poderá aproveitar os créditos cursados e aprovados em disciplinas dentro de prazo máximo definido pelo programa de Pós-Graduação.

§6º. Após a conclusão da Residência, os(as) estudantes participantes do ResidPG terão assegurada a matrícula de estudante regular de Pós-Graduação, desde que tenham cumprido todas

as atividades de formação integrada de Pós-Graduação previstas, quando da seleção no ResidPG, durante o período da residência.

Art. 13. A inobservância ao disposto nesta Resolução não constitui escusa válida para o descumprimento da norma e nem resulta em sua invalidade.

Art. 14. O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do ResidPG na UFPB.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPB.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 19 de agosto de 2025.

Mônica Nóbrega
Reitora em exercício

Emitido em 13/08/2025

RESOLUÇÃO Nº 49/2025 - REITORIA SODS (11.01.74)
(Nº do Documento: 49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/08/2025 13:56)
MONICA NOBREGA
VICE-REITOR(A)
338188

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
49, ano: **2025**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **19/08/2025** e o código de verificação:
f08c032b5a